



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 230/2013

SOBRE: Dispõe sobre a concessão de auxílio aos responsáveis legais que mencionam e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Prefeitura Municipal fica autorizada a conceder auxílio aos responsáveis legais de 02 (dois) ou mais filhos nascidos de um único parto e residentes no município de Sorocaba.

§ 1º O auxílio previsto neste artigo consiste no pagamento mensal de importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente para cada criança. Destina-se, a contribuir para a subsistência destas, desde que se comprove a renda mensal familiar per capita de até meio salário mínimo nacional. Tendo como condição a inscrição no Cadastro único para programas sociais do Governo Federal.

§ 2º O tempo da concessão do auxílio será de 12 meses (doze meses). O direito será considerado a partir da data de solicitação e efetiva aprovação do auxílio e estando dentro do critério de renda, aprovado pelo Cadastro único para programas sociais do Governo Federal. A renovação ocorrerá no máximo 03 (três), vezes sendo uma renovação a cada ano, desde que, se comprove a permanência da condição de vulnerabilidade econômica da família.

§ 3º Não haverá renovação do auxílio, tendo a criança já completado (três) anos e onze meses de idade. A concessão terá como base a observância das condicionalidades (da Assistência e da Saúde), caso contrário poderá ser suspenso e/ou cancelado.

Art. 2º O auxílio será cancelado na hipótese de ocorrer óbito em que não se caracterize mais prole gemelar.

Art. 3º O auxílio previsto nesta Lei fica estendido aos responsáveis legais, de crianças residentes em Sorocaba e nascidos em outro Município, a 02 (dois) ou mais filhos, no mesmo parto.

Parágrafo único. Para a concessão do auxílio previsto no caput, também deverá ser comprovada, através de documentos, a residência no município de Sorocaba há mais de 02 (dois) anos.



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 4º Será cancelado o benefício se ficar reduzido para apenas 01 (um) o número de gêmeo, por óbito, ou não atender a condicionalidade de per capita prevista no § 1º, do art. 1º.

Art. 5º A gestão do serviço que operacionaliza a concessão do auxílio, bem como, as renovações, será deferida ou indeferida pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

I - o procedimento de renovação dependerá exclusivamente do recadastramento do munícipe no Cadastro único.

II - havendo permanência da per capita estabelecida, em meio salário mínimo federal, o auxílio será mantido pelo mesmo período.

Art. 6º Passa a ser regulada por esta Lei, a concessão do auxílio instituído e disciplinado na Lei nº 1.005, de 19 de outubro de 1962, que fica expressamente revogada.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 21 de novembro de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro

Rosa./